DECRETO MUNICIPAL Nº 468, DE 07 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAS E DE RESTRIÇÃO DO TIPO "LOCKDOWN PARCIAL", DE 08 DE JUNHO ATÉ 14 DE JUNHO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que até a semana passada a situação estava controlada;

Considerando que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, tendo em vista que o número de contaminados no Município cresceu significativamente nos últimos dias;

Considerando o crescimento de internações e óbitos no Município de Pradópolis;

Considerando que, somente retirando a população de circulação é que podemos evitar uma contaminação geral da população pradopolense...

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o ***"LOCKDOWN PARCIAL NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS"***, **no horário das 17 horas às 05 horas e aos domingos e feriados, a partir de 08 de junho até 14 de junho de 2021**, no qual todos os setores de comércio e serviços deverão permanecer fechados, ressalvados os seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, podendo funcionar todos os dias até às 22 horas;

II - postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimentos, podendo funcionar todos os dias até às 22 horas, devendo as lojas de conveniência permanecerem fechadas a partir das 17 horas e aos domingos e feriados;

III - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e similares, podendo funcionar de segunda-feira a sábado até às 19 horas;

IV - padarias e rotisserias, podendo funcionar de segunda-feira a sábado até às 19 horas e aos domingos e feriados das 06 horas até às 12 horas, desde que esta seja a atividade principal do estabelecimento;

V - serviços de saúde, como clínicas médicas, odontológicas, laboratoriais, psicológicas, fisioterápicas e veterinárias, desde que sejam de caráter de urgência e emergência, de segunda-feira a sábado, até às 19 horas.

Parágrafo único. **Aos domingos e feriados somente poderão funcionar farmácias, postos de combustíveis, padarias e rotisserias**, nos horários e moldes dispostos acima.

Art. 2º. **Fica permitido o atendimento presencial**, de segunda-feira a sábado, com público limitado a 30% da capacidade do local para as seguintes atividades:

I - **atividades comerciais em geral**: no horário das 09:00 às 17:00 horas;

II - **bares, botequins, mercearias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salgaderias, sorveterias, pastelarias e trailers:** no horário das 11:00 às 17:00 horas;

III - **depósitos de bebidas**: no horário das 11:00 às 17:00 horas;

IV - **salões de beleza**: no horário das 08:00 às 17:00 horas;

§ 1º. **Ficam suspensas atividades como casas noturnas, academias, centros de ginástica, campos de futebol, cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo**.

§ 2º. Durante a abrangência deste decreto, somente estabelecimentos do ramo alimentício de produtos preparados para consumo imediato como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salgaderias, sorveterias e pastelarias, **poderão trabalhar exclusivamente por meio dos serviços de entregas através "delivery" (entrega em domicilio), após às 17:00 horas, em todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, devendo as portas permanecerem fechadas ao público**, sob pena de multa.

§ 3º. Os estabelecimentos elencados no parágrafo anterior (restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salgaderias, sorveterias e pastelarias) **deverão encerrar suas atividades obrigatoriamente às 23 horas**, sem exceção.

§ 4º. Fica terminantemente proibido o comércio ambulante de pessoas vindas de outras localidades no âmbito do Município de Pradópolis, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde declarada.

§ 5º. Os ambulantes infratores a este decreto estarão sujeitos às mesmas penalidades do art. 5º, § 1º deste decreto, ou seja, aplicação de multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º e 2º deverão obrigatoriamente manter na entrada do mesmo, álcool gel à disposição de qualquer cliente que deseja ingressar no interior, observando as regras sanitárias de prevenção.

Parágrafo único. Aos **supermercados e mercados deverá ser adotada a limitação da entrada de até 30% da capacidade do local por vez**, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra, ficando sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a manutenção uma pessoa para controle do fluxo na entrada

do local, **permitida a entrada de 01 pessoa por família e proibida a entrada de crianças menores de 12 anos de idade**.

Art. 4º. Continuam terminantemente proibidos a realização de quaisquer tipos de atividades que resultem na aglomeração de pessoas, como de **buffets, encontros e reuniões sociais, entre familiares ou amigos, em chácaras, sítios ou residenciais, festas de casamentos ou de aniversários, shows e som ao vivo, bailes e forrós em salões próprios ou em edículas alugadas**, nos fundos de propriedades particulares.

Art. 5º. As regras contidas neste Decreto também serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, além da Polícia Militar.

§ 1º. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DESTE DECRETO, OS INFRATORES FICARÃO SUJEITOS ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, ATÉ O PAGAMENTO DE MULTA QUE PODE CHEGAR A R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DE TER O ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO SUSPENSO, PARALISANDO-SE A ATIVIDADE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAIS PREVISTAS.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º. A fiscalização municipal realizará ações em conjunto com a Polícia Militar para garantir o cumprimento das medidas restritivas e demais proibições previstas neste decreto.

Art. 7º. O velório municipal permanecerá aberto, diariamente, das 7 às 17 horas, devendo os sepultamentos ocorrer no mesmo dia, até às 17 horas, permanecendo suspensas as cerimônias fúnebres, para que nenhum enterro ocorra no período das 17 até às 7 horas do dia seguinte.

§ 1º. Os velórios serão realizados com os portões fechados, com a recomendação de entrada de parentes e amigos em grupos de no máximo dez pessoas por vez, em cada uma das salas, que será permitida somente após a saída de quantidade equivalente, a fim de evitar aglomerações no interior do local.

§ 2º. As cerimônias religiosas nos velórios e as honras fúnebres de corpo presente ficarão restritas ao período máximo de 01 hora, apenas para familiares, e após os sepultamentos as salas deverão ser higienizadas conforme orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas da Rede de Ensino Estadual e Particular no âmbito do Município de Pradópolis, até o dia 14 de junho de 2021.

Art. 9º. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, até o dia 14 de junho de 2021.

Art. 10. Os casos omissos neste decreto poderão ser subsidiados através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 07 de junho de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1009– Ano 2021 | Segunda-feira, 19 de Julho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

DECRETO MUNICIPAL Nº 468, DE 07 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAS E DE RESTRIÇÃO DO TIPO "LOCKDOWN PARCIAL", DE 08 DE JUNHO ATÉ 14 DE JUNHO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que até a semana passada a situação estava controlada;

Considerando que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, tendo em vista que o número de contaminados no Município cresceu significativamente nos últimos dias;

Considerando o crescimento de internações e óbitos no Município de Pradópolis;

Considerando que, somente retirando a população de circulação é que podemos evitar uma contaminação geral da população pradopolense...

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o ***"LOCKDOWN PARCIAL NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS"***, **no horário das 17 horas às 05 horas e aos domingos e feriados, a partir de 08 de junho até 14 de junho de 2021**, no qual todos os setores de comércio e serviços deverão permanecer fechados, ressalvados os seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, podendo funcionar todos os dias até às 22 horas;

II - postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimentos, podendo funcionar todos os dias até às 22 horas, devendo as lojas de conveniência permanecerem fechadas a partir das 17 horas e aos domingos e feriados;

III - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e similares, podendo funcionar de segunda-feira a sábado até às 19 horas;

IV - padarias e rotisserias, podendo funcionar de segunda-feira a sábado até às 19 horas e aos domingos e feriados das 06 horas até às 12 horas, desde que esta seja a atividade principal do estabelecimento;

V - serviços de saúde, como clínicas médicas, odontológicas, laboratoriais, psicológicas, fisioterápicas e veterinárias, desde que sejam de caráter de urgência e emergência, de segunda-feira a sábado, até às 19 horas.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1009– Ano 2021 | Segunda-feira, 19 de Julho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Parágrafo único. Aos domingos e feriados somente poderão funcionar farmácias, postos de combustíveis, padarias e rotisserias, nos horários e moldes dispostos acima.

Art. 2º. Fica permitido o atendimento presencial, de segunda-feira a sábado, com público limitado a 30% da capacidade do local para as seguintes atividades:

I - **atividades comerciais em geral**: no horário das 09:00 às 17:00 horas;

II - **bares, botequins, mercearias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salgaderias, sorveterias, pastelarias e trailers:** no horário das 11:00 às 17:00 horas;

III - **depósitos de bebidas**: no horário das 11:00 às 17:00 horas;

IV - **salões de beleza**: no horário das 08:00 às 17:00 horas;

§ 1º. Ficam suspensas atividades como casas noturnas, academias, centros de ginástica, campos de futebol, cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo.

§ 2º. Durante a abrangência deste decreto, somente estabelecimentos do ramo alimentício de produtos preparados para consumo imediato como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salgaderias, sorveterias e pastelarias, **poderão trabalhar exclusivamente por meio dos serviços de entregas através "delivery" (entrega em domicilio), após às 17:00 horas, em todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, devendo as portas permanecerem fechadas ao público**, sob pena de multa.

§ 3º. Os estabelecimentos elencados no parágrafo anterior (restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salgaderias, sorveterias e pastelarias) **deverão encerrar suas atividades obrigatoriamente às 23 horas**, sem exceção.

§ 4º. Fica terminantemente proibido o comércio ambulante de pessoas vindas de outras localidades no âmbito do Município de Pradópolis, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde declarada.

§ 5º. Os ambulantes infratores a este decreto estarão sujeitos às mesmas penalidades do art. 5º, § 1º deste decreto, ou seja, aplicação de multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º e 2º deverão obrigatoriamente manter na entrada do mesmo, álcool gel à disposição de qualquer cliente que deseja ingressar no interior, observando as regras sanitárias de prevenção.

Parágrafo único. Aos **supermercados e mercados deverá ser adotada a limitação da entrada de até 30% da capacidade do local por vez**, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra, ficando sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a manutenção uma pessoa para controle do fluxo na entrada

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1009– Ano 2021 | Segunda-feira, 19 de Julho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

do local, **permitida a entrada de 01 pessoa por família e proibida a entrada de crianças menores de 12 anos de idade**.

Art. 4º. Continuam terminantemente proibidos a realização de quaisquer tipos de atividades que resultem na aglomeração de pessoas, como de **buffets, encontros e reuniões sociais, entre familiares ou amigos, em chácaras, sítios ou residenciais, festas de casamentos ou de aniversários, shows e som ao vivo, bailes e forrós em salões próprios ou em edículas alugadas**, nos fundos de propriedades particulares.

Art. 5º. As regras contidas neste Decreto também serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, além da Polícia Militar.

§ 1º. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DESTE DECRETO, OS INFRATORES FICARÃO SUJEITOS ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, ATÉ O PAGAMENTO DE MULTA QUE PODE CHEGAR A R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DE TER O ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO SUSPENSO, PARALISANDO-SE A ATIVIDADE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAIS PREVISTAS.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º. A fiscalização municipal realizará ações em conjunto com a Polícia Militar para garantir o cumprimento das medidas restritivas e demais proibições previstas neste decreto.

Art. 7º. O velório municipal permanecerá aberto, diariamente, das 7 às 17 horas, devendo os sepultamentos ocorrer no mesmo dia, até às 17 horas, permanecendo suspensas as cerimônias fúnebres, para que nenhum enterro ocorra no período das 17 até às 7 horas do dia seguinte.

§ 1º. Os velórios serão realizados com os portões fechados, com a recomendação de entrada de parentes e amigos em grupos de no máximo dez pessoas por vez, em cada uma das salas, que será permitida somente após a saída de quantidade equivalente, a fim de evitar aglomerações no interior do local.

§ 2º. As cerimônias religiosas nos velórios e as honras fúnebres de corpo presente ficarão restritas ao período máximo de 01 hora, apenas para familiares, e após os sepultamentos as salas deverão ser higienizadas conforme orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas da Rede de Ensino Estadual e Particular no âmbito do Município de Pradópolis, até o dia 14 de junho de 2021.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1009– Ano 2021 | Segunda-feira, 19 de Julho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 9º. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, até o dia 14 de junho de 2021.

Art. 10. Os casos omissos neste decreto poderão ser subsidiados através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 07 de junho de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br